



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 24/04/05  
Assessoria do Plenário

Gabinete Deputado Distrital Carvalho

PROJETO DE LEI N.º PL 1849/2005

Ao Protocolo Legislativo para o Deputado AUGUSTO CARVALHO-PPS)  
seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 18 / 04 / 05.

Altera dispositivo da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.

*Sebastião Pinheiro*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 1º, do art. 12, da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, que “reestrutura a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que tratam as Leis nº 740, de 28 de julho de 1994, e nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 .....

§ 1º O servidor em exercício nas unidades de Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Central de Material e Esterilização; Tisiologia; Terapia Intensiva, inclusive em Unidade de Queimados; Psiquiatria; Pronto-Atendimento; e Tratamento de Saúde Mental gozará vinte dias consecutivos de férias a cada seis meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, que reestrutura a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, possibilitou o gozo de 20 dias de férias semestrais aos servidores lotados nas unidades de Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Terapia Intensiva, inclusive em Unidade de Queimados; Psiquiatria; Pronto-Atendimento; e Tratamento de Saúde Mental.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1849/05  
Fis. N.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Augusto Carvalho

Destacamos, porém, que as atividades desenvolvidas na Tisiologia e nas unidades de Central de Material e Esterilização oferecem aos servidores condições insalubres de trabalho e os submetem a sucessivas exposições de risco, uma vez que lidam com materiais altamente contaminados com matéria orgânica (sangue, secreção, etc.), procedentes das Unidades de Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Queimados, Pronto Socorro, Terapia Intensiva, Clínica Cirúrgica e Clínica Médica.

É sabido que as Centrais de Material e Esterilização são centralizadas para atender toda a demanda dos Hospitais e, também, de alguns Centros de Saúde, principalmente os de grande referência. Todos os procedimentos para a esterilização desses materiais requerem dos servidores um grau redobrado de atenção, cuidado e esforço físico repetitivo na manipulação de instrumentos de trabalho, tais como, carga e descarga de autoclaves, bandejas e instrumentos cirúrgicos de peso considerável.

A necessidade de permanência em ambientes fechados de considerável temperatura e a exposição a sons e luminosidade específica também contribuem para o surgimento de doenças relacionadas com o trabalho diário desses servidores, ou seja, o aumento do número de profissionais com doenças, como, hipertensão arterial; tendinite; e estresse; doenças da coluna; doenças auditivas; dermatológicas; e deficiências visuais.

Nesse sentido, submetemos à apreciação desta Casa o presente projeto, cujo espírito não é outro, senão o de possibilitar que os servidores que trabalham em áreas estratégicas da saúde tenham o alcance de tal benefício, já concedido a outros da carreira.

Ante todo o exposto e considerada a relevância e o alcance social do presente projeto, que pode significar melhores condições de trabalho para os servidores e, por conseguinte, maior permanência no exercício da função, solicito o apoio dos nobres colegas para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de 2005.

Deputado AUGUSTO CARVALHO  
PPS

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1849/05
Fis. N.º 02 R. TA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM Nº 1849/05
Fis. N.º 02 R. TA